

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material no valor global de USD 9 000 000,00 (nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para a aquisição de serviços de consultoria para a realização de Inspeção de Segurança e Ambiente às instalações petrolíferas em Angola.

2. Ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG é delegada competência, com faculdade de subdelegar, para aprovar as peças do procedimento, verificar a validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do referido Contrato.

3. As despesas inerentes à execução do Contrato, resultante do referido Contrato, são suportadas mediante recursos próprios da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4088-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 139-D/22 de 2 de Junho

Tendo ocorrido no dia 10 de Março do corrente ano um derrame de petróleo na Concessão do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda, tendo causado danos à comunidade e ao ambiente;

Atendendo que tal evento ocorreu num poço perfurado abandonado e considerando que a quantidade de poços nas condições acima referidas resistem desde as décadas de 60 e 70, mas que podem constituir perigo para as populações e meio ambiente nas redondezas;

Havendo a necessidade de realização de um trabalho urgente de levantamento de todos os poços perfurados e abandonados em terra (*onshore*), localizados nas Províncias de Cabinda, Zaire, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul e Luanda, para aferir as condições em que os mesmos se encontram, recorrendo às técnicas e processo de inspeção, a fim de mitigar a ocorrência de mais danos às comunidades e ambiente circundantes;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de USD 3 000 000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Emergencial para a Aquisição de Serviços de Inspeção de Poços Perfurados e Abandonados em Terra.

2. Ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração dos correspondentes contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4088-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 139-E/22 de 2 de Junho

Considerando a dimensão e a complexidade do Programa Ekumbi, cuja finalidade é otimizar a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e respectivos processos internos, visando o desenvolvimento de um modelo operacional de gestão das suas actividades;

Constatou-se ser insuficiente o valor contratual estabelecido, o que justifica a necessidade de se proceder à revisão de preços para o desenvolvimento do novo modelo de gestão das actividades da Concessionária Nacional e de PMO, do Contrato celebrado entre a ANPG e a Ernst & Young Angola, Limitada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 38.º, 40.º, 288.º, 289.º, 361.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Janeiro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizado o acréscimo equivalente em Kwanzas de USD 2 218 980,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) ao Contrato de consultoria para o desenvolvimento do novo modelo de gestão das actividades da Concessionária Nacional e de PMO.

2. Ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG é delegada competência, com faculdade de subdelegar, para aprovar

as peças do procedimento, verificar a validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do referido Contrato.

3. As despesas inerentes à execução do contrato, resultante do referido procedimento são suportadas mediante recursos próprios da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4088-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 139-F/22
de 2 de Junho

Tendo em conta que o processo de licitação de 2020 foi amplamente afectado pela Pandemia da COVID-19, que causou restrições nas actividades promocionais presenciais, facto que obrigou a recorrer à consultoria para a criação de pacotes de dados interativos a serem licenciados, bem como a sua integração em plataformas tecnológicas de gestão e disponibilização de dados de exploração e produção permitindo aos investidores acederem de forma remota aos dados técnicos 24/24, fundamento que impactou nos custos associados;

Havendo a necessidade de se proceder à aquisição de serviços de consultoria para a criação do pacote de dados interativo, bem como a integração com as plataformas tecnológicas de gestão e disponibilização de dados E&P para o suporte às licitações de novas concessões petrolíferas em 2020/2021;

Tendo em consideração a ocorrência de um derrame de petróleo na Concessão do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda, causando danos à comunidade e ao ambiente;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigos 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de serviços de consultoria para a criação do Pacote de Dados Interativo, bem como a integração com as plataformas tecnológicas de gestão e disponibilização de dados E&P para o suporte às licitações de novas concessões petro-

líferas de 2020/2021, no valor equivalente em Kwanzas de USD 2 000 000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

2. Ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para aprovar as peças do procedimento, verificar a validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do referido Contrato.

3. As despesas inerentes à execução do Contrato, resultante do referido procedimento são suportadas mediante recursos próprios da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4088-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 139-G/22
de 2 de Junho

Considerando que, nos termos do Decreto Presidencial n.º 52/19, de 18 de Fevereiro, que aprova a Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025, e tendo em vista a programação das actividades de licitações de 2023, é urgente a realização dos Serviços de Estudo de Acessibilidade das Bacias do Baixo Congo e Kwanza para a licitação 2023, no sentido de se criarem as condições para a referida actividade de licitação;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura do procedimento célere que permita a adjudicação imediata dos Serviços de Estudo de Acessibilidade das Bacias do Baixo Congo e Kwanza, por formas a que a actividade acima referenciada tenha início nos prazos estipulados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de serviços de consultoria para a criação do Pacote de Dados Interativo, bem como a integração com as plata-